



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 178/2008**

**Contrato para prestação de serviços de lavagem do veículo utilizado pelos Cartórios Eleitorais de Joinville/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 16 do Procedimento CMP/SAO n. 412/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa HSG Estacionamento e Lavagem Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e n. 8.078/1990.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e de outro lado, a empresa HSG ESTACIONAMENTO E LAVAÇÃO LTDA. ME, estabelecida na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 02.729.271/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Senhor Henrique Schuetzler Gomes, inscrito no CPF sob o n. 891.849.719-91, residente e domiciliado em Joinville/SC, têm entre si ajustado este Contrato para prestação de serviços de lavagem do veículo utilizado pelos Cartórios Eleitorais de Joinville/SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de lavagem de 1 (um) veículo da marca Pálio Weekend, placa MGE 0231, utilizado pelos Cartórios Eleitorais de Joinville/SC, conforme abaixo especificado:

1.1.1. Meia lavagem: caracterizada pela limpeza, com água, de toda a parte externa do veículo (exceto por baixo e o motor); limpeza dos pneus e pára-choques, com o uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna com um pano umedecido com água; e uso de aspirador de pó.

Estimativa anual: 12 (doze) lavagens.

1.1.2. Meia lavação com cera: caracterizada pela limpeza, com água, de toda a parte externa do veículo (exceto por baixo e o motor); limpeza dos pneus e pára-choques, com o uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna com um pano umedecido com água; aplicação de cera (pastosa) em toda a pintura externa e nos locais de abertura de portas do veículo; e uso de aspirador de pó.

Estimativa anual: 12 (doze) lavações.

1.1.3. Lavagem completa: caracterizada pela limpeza, com água, de toda a parte externa dos veículos; limpeza dos pneus e pára-choques, com o uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna com um pano umedecido com água; aplicação de cera (pastosa) em toda a pintura externa e nos locais de abertura de portas dos veículos; lavagem por baixo e motor; e uso de aspirador de pó.

Estimativa anual: 03 (três) lavações.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não deverão ser usados, de modo algum, em qualquer parte do veículo, produtos à base de silicone (preteadores).

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 412/2008, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante em 13/10/2008, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. As lavagens no veículo somente serão efetuadas mediante requisições assinadas por servidores credenciados pelo Contratante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo serviço de lavagem do veículo descrito na Cláusula Primeira, os preços unitários abaixo discriminados:

3.1.1. Meia lavagem: R\$ 18,00 (dezoito reais);

3.1.2. Meia lavagem com cera: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

3.1.3. Lavagem completa: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO**

4.1. O valor estimado total deste Contrato é de R\$ 1.542,00 (mil, quinhentos e quarenta e dois reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 08/11/2008.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

7.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

8.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a atestação definitiva do documento fiscal, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, Subitem 19 – Manutenção e Conservação de Veículos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

10.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE001592, em 17/10/2008, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. O Contratante se obriga a:

11.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Oitava deste Contrato;

11.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe do Cartório da 96ª Zona Eleitoral, ou o seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada ficará obrigada a:

12.1.1. executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com todas as condições estabelecidas no Procedimento CMP/SAO n. 412/2008;

12.1.2. lavar o veículo somente mediante requisições assinadas por servidores credenciados pelo Contratante;

12.1.3. executar os serviços de lavagem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.4. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

12.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 412/2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

13.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso

injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará o licitante, a juízo da Contratada, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do serviço solicitado, por dia de atraso.

13.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Da aplicação das penalidades previstas na Subcláusula 13.2 e nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 13.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 13.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

14.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de outubro de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

HENRIQUE SCHUETZLER GOMES  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO